



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 9 de junho de 2025.

Parecer: 85/2025

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei Complementar 8/2025 – “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE INCISOS E §§ DOS ARTIGOS 30, 61, 62, 63 E 90 E DOS ANEXOS I E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração de incisos e §§ dos artigos 30, 61, 62, 63 e 90 e dos anexos I e VII da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1698/2025, em 29 de maio de 2025. Despachado para parecer em 5 de junho de 2025. Recebido para parecer em 5 de junho de 2025.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que estabelece alteração dos III e IV, do artigo 30, da Lei Complementar nº 32/10, passando o inciso III, de ausência de catorze dias, para trinta dias e o inciso IV, de quinze dias para trinta e um dias.



ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Alteração do artigo 61, passando a vigorar com a inclusão do inciso V, que determina jornada de docente por hora-aula. Insere o inciso V, no artigo 62, com alterações nos §§ 2º e 3º:

V - Jornada Básica de Trabalho Docente por Hora-Aula (JBTDHA), a ser composta conforme as normas anuais de atribuição de aulas, sendo: a) Professor de Educação Física, respeitado o Anexo IV desta Lei Complementar. '§ 2º. As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverão ser realizadas conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação. '§ 3º. A escolha dos dias, horários e formatos de realização do HTPC constará de norma regulamentadora expedida pela Secretaria Municipal de Educação."

O artigo 4º, insere inciso V, no artigo 64:

V - Jornada Básica de Trabalho Docente por Hora-Aula: — Professor de Educação de Educação Física."

Finalizando o artigo 5º, acrescente alínea e, ao inciso I, ao artigo 90:

"ART. 90. 1 — e) Tabela 5: Professor de Educação Física

II – Do Direito.

Projeto de lei trata de organização da administração pública em relação aos profissionais de educação cuja contratação ocorre em regime temporário em função de substituição dos profissionais estáveis em decorrência de algum tipo de acometimento.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Nas considerações é afirmado que não existe impacto financeiro, cuja explicação se dá em decorrência de que atualmente o poder público paga um primeiro docente e após ultrapassar as catorze horas é necessário o pagamento de um segundo docente, como explica:

hoje a diferença é que, além de pagar o primeiro docente eventual, paga-se um segundo quando se ultrapassa os 14 (catorze) dias previstos em lei, ou seja, nenhum gasto novo seria gerado;

O artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, estabelece ser competência do executivo municipal a organização, estruturação de cargos.

Art. 40. "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (.....) **IV** – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

A explicação nas considerações vincula o projeto de lei de acordo com a Teoria dos Motivos Determinantes, mas para melhor ainda transparência seria necessário declaração que não haverá impacto financeiro, para melhor segurança para os parlamentares analisarem o presente projeto de lei.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

IV – Da Conclusão:

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Fernando Baggio Barbieri
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588